



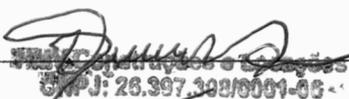
## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE: H M V CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.397.308/0001-06, com sede na cidade de Tianguá-CE, com endereço na Rua Antônio Gonçalves Dias, nº 58, bairro Geraldo Saraiva, CEP: 62.326-590, neste ato representada por seu proprietário, **HUMBERTO JUNIOR MOREIRA DE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF/CE sob o número 806.190.613-91 e RG 93002045095 SSP/CE, residente e domiciliado Sítio Itaguaruna, Zona Rural de Tianguá, Cinturão Verde, Tianguá-CE, CEP 62320-000.

**OUTORGADOS: RAIMUNDO MURIELL ARAÚJO SOUSA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE nº 36.428, com endereço eletrônico muriellaguiar.advogado@outlook.com, ambos com escritório no endereço profissional na Avenida Lair Felix Nunes, bairro Governador Ferraz, Tianguá-CE, CEP: 62320-000.

**PODERES:** Por este instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, receber e levantar alvará judicial ou guia de retirada, levantar depósito de qualquer natureza, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme estabelecido no Art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos processuais que ache oportuno e conveniente para o fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, verdadeiro, firme e valioso.

Tianguá-CE, 15 de JUNHO de 2021.

  
HUMBERTO JUNIOR MOREIRA DE VASCONCELOS  
CNPJ: 26.397.308/0001-06

Responsável

Recebi  
15/06/2021 -- 14:13hs  




**ILMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE VIÇOSA/CE.**

TOMADA DE PREÇOS Nº01/2021-SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM  
PLUVIAL DE MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

A empresa **H M V CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 26.397.308/0001-06, com endereço e sede na Rua Antônio Gonçalves Dias, nº58, sala 01, Tianguá-CE, CEP: 62.320-000, por intermédio de seu representante o Sr. **HUMBERTO JUNIOR MOREIRA DE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/CE sob o número 806.190.613-91 e RG 93002045095 SSP/CE vem apresentar residente e domiciliado Sítio Itaguaruna, Zona Rural de Tianguá, Cinturão Verde, Tianguá-CE, CEP 62320-000

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a Recorrente demonstrado pelos motivos abaixo:

## I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido 4º, XVIII da lei 10.520/02, devendo, portanto, a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

## II – DO DIREITO

### II.1 – DAS RAZÕES RECURSAIS

O provimento do presente recurso é um imperativo dos fatos e do direito, eis que a decisão recorrida não aplicou corretamente as normas jurídico-substantivas pertinentes à matéria, razão pela qual se propugna pela sua imediata reforma da decisão, declarando a empresa devidamente habilitada.

### II.1 – DA SÍNTESE DOS FATOS

Participou a Recorrente TOMADA DE PREÇOS N°01/2021-SEINFRA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL DE MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, porém foi sumariamente inabilitada nos seguintes termos: ***“H M V CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ n° 26.397.308/0001-06, por não atender ao edital no item 4.2.1.2 (não apresentou); ITEM 4.2.4.2.2 (não apresentou quantitativo mínimo solicitado, demonstrou apenas 2700m)”***

Contudo nobre pregoeiro, quanto ao item 4.2.1.2, a documentação já está anexa no documento de habilitação.

Já referente ao item 4.2.4.2.2, essa alegação não merece prosperar, uma vez que já se encontra anexa a documentação (inclusive laudo técnico), o que comprova a capacidade técnica da



recorrente. Foram apresentados diversos atestados que atendem perfeitamente as exigências solicitadas no edital, pois está claro em ambos os atestados e nas descrições dos serviços sobre execução de projetos, que vão além do solicitado no edital.

Não obstante com respeito Nobre Pregoeiro, por melhores que sejam as intenções do instrumento Convocatório, **verifica-se que a citada exigência não merece prosperar, tão pouco se sustenta, tendo em vista que a referida exigência não encontra qualquer garnida em nosso ordenamento jurídico vigente.**

No parágrafo 1º, artigo 30 da lei 8.666/93, temos que:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)**

A douta comissão, se ainda pairar algum tipo de dúvida após a explanação retro, pode usufruir do artigo 43 da Lei 8.666/93:

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução*



*do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Marçal Justen filho, em sua obra “Comentários a Lei das Licitações e Contratos Administrativos”, assim se refere em relação aos princípios:

*Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art.3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre as diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art.3º. Se existir mais de uma solução compatível com ditos princípios, deverá prevalecer aquela que esteja mais de acordo com eles ou que os concretize de modo mais intenso e amplo.(...) O administrador, no curso das licitações, tem de submeter-se a eles. O julgador, ao apreciar conflitos derivados de licitações, encontrará a solução através desses princípios.*

*Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o "princípio da isonomia" imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes.*

A Recorrente cumpriu todos os requisitos estabelecidos no Edital de Tomada de Preços nº 01/2021-SEINFRA, e pede que o referido recurso seja recebido e provido sua integralidade, pois toda a documentação pertinente se encontra anexa.

Por todos os motivos expostos, rogamos, ao Respeitável Pregoeiro, como a Autoridade Superior, que dê provimento ao presente recurso, declarando a empresa H M V CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, **devidamente habilitada**, em obediência ao princípio da razoabilidade e eficiência, bem como Doutrinas e Jurisprudências, considerando que a finalidade pública foi cumprida e porque todos os documentos legais necessários a comprovação de que estamos aptos a sermos contratados foram devidamente apresentados nesse certame.



### III – DO PEDIDO E REQUERIMENTOS FINAIS

I) Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que o Pregoeiro declare a **RECORRENTE HABILITADA** para prosseguir no pleito;

II) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à **AUTORIDADE SUPERIOR**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

III) Caso não entenda pelo deferimento do mesmo, pugna-se pela emissão e divulgação de parecer informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Senhor Pregoeiro ou Autoridade Competente.

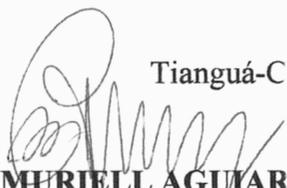
IV) Informo igualmente, que na hipótese, ainda que remota, de não acatamento do recurso, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.**

V) Finalmente, **requer** que a **RESPOSTA OFICIAL** ao presente instrumento seja divulgada e **remitida**, além das formas previstas em lei, também ao e-mail: **hmvconstrutoratianguace@hotmail.com.**

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas.

Pede e espera deferimento.

Tianguá-CE, 15 de junho de 2021.

  
**MURIELL AGUIAR**

**OAB-CE nº 36.428**



**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - REF; TOMADA DE PREÇOS No 01/2021-SEINFRA  
Processo No 01/2021-SEINFRA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA  
DO CEARÁ-CE**

Setor de Licitação Prefeitura de Viçosa do Ceará <licitacao-vicosace@hotmail.com>

Qua, 16/06/2021 08:00

**Para:** ATL Construções <atlconstrucoes@hotmail.com>; Lexon construtora <lexonn@outlook.com>;  
saviresconstrucoes@gmail.com <saviresconstrucoes@gmail.com>; Juliane Araújo <julianearaujo20@yahoo.com.br>;  
Ab2engenharia@hotmail.com <Ab2engenharia@hotmail.com>; hmvconstrutoratianguace@hotmail.com  
<hmvconstrutoratianguace@hotmail.com>; aldefranvasconcelos@hotmail.com <aldefranvasconcelos@hotmail.com>

📎 1 anexos (5 MB)

Procuração Ad JUDICIA ET EXTRA - HMV.pdf;

Comunicação as demais empresas participantes, conforme determina o Art. 109, § 3º, da Lei Federal nº.  
8.666/93, INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - REF; TOMADA DE PREÇOS No 01/2021-SEINFRA, Processo  
No 01/2021-SEINFRA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DRENAGEM PLUVIAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

*PS: Favor confirmar o recebimento.*



*Setor de Licitações  
Viçosa do Ceará  
(88) 3632.1448*